



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 44 – OUTUBRO / 2024 – 28/10/2024 A 31/10/2024

ÁREA FEDERAL

ALTERADA NORMA QUE AUTORIZA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS POR MEIO DO CENTRO VIRTUAL DE ATENDIMENTO (e-CAC)

A **Portaria Corat nº 188/2024** alterou a Portaria Corat nº 164/2024, que autoriza solicitação de serviços por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC).

De acordo com a nova redação dada à alínea "b" do inciso III do art. 3º da Portaria Corat nº 164/2024, a concessão do parcelamento de débitos sob responsabilidade de empresário ou de sociedade empresária em recuperação judicial, previsto nos arts. 10-A e 10-B da Lei nº 10.522/2002, dependerá do cumprimento da manifestação sobre a simulação apresentada pela RFB, mediante discordância, que será considerada tácita após o decurso do prazo estipulado no inciso II, alínea "a", hipótese em que a simulação disponibilizada será arquivada, ou seja, até a data limite para aplicação das reduções das multas de ofício a que se refere o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, ou até o último dia útil do mês em que foi formulada, o que ocorrer primeiro.

RECEITA ALERTA MAIS DE 22 MIL EMPRESAS BENEFICIÁRIAS DO PERSE PARA O FINAL DO PRAZO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA

A Receita Federal enviou nesse mês de outubro 22.411 comunicados às empresas que se utilizam dos benefícios tributários do Perse (Programa Emergencial para a Retomada do Setor de Eventos), alertando para o final do prazo para adesão ao Programa de autorregularização incentivada, que termina no próximo dia 18 de novembro.

Os alertas são para que as pessoas jurídicas verifiquem se utilizaram de forma indevida os benefícios tributários relativos ao Perse e, nesse caso, realizem a adesão ao Programa de autorregularização incentivada evitando, assim, riscos fiscais e litígios.

Em análise preliminar, a partir de processamento estruturado definido por autoridades tributárias, observou-se que, dessas 22.412 empresas, pouco mais de 6 mil apresentaram alguma divergência.

Divergências identificadas: A partir dos dados de sistemas, há pessoas jurídicas que não preencheriam qualquer requisito para a fruição do Perse, o que corresponde, apenas em 2024, a uma renúncia fiscal indevida superior a R\$ 700 milhões, de acordo com dados da Dirbi (Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária).

Também foram identificados contribuintes que utilizaram o Perse fora do período de fruição permitido pela legislação, o que corresponde a uma renúncia fiscal indevida superior a R\$ 100 milhões, novamente considerando os dados informados em Dirb em 2024. Essas situações também ocorrem em anos anteriores e foram apontadas no processamento.

Orientações: Todas as empresas, comunicadas ou não, podem proceder à autorregularização sem a necessidade de comparecimento a uma unidade da Receita Federal. As orientações gerais estão em Aderir ao programa de Autorregularização (www.gov.br). Adicionalmente, em Malha Fiscal Digital (MFD) - Parâmetro 90.011 - Perse - Utilização Indevida dos Benefícios Tributários - Receita Federal (www.gov.br) consta detalhamento sobre o parâmetro da Malha Fiscal Digital referente ao Perse.

Benefícios da autorregularização incentivada: O contribuinte que aderir ao programa de autorregularização incentivada até 18 de novembro de 2024 terá redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, dos juros de mora e condições especiais de pagamento.

A comunicação foi conduzida pela área de fiscalização da Receita Federal que, assim, pratica a orientação e os alertas. O programa evita riscos fiscais e litígios.



A pessoa jurídica que recebeu o alerta da Fiscalização também pode consultar o teor dos comunicados em sua própria caixa postal no e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte, no site da Receita Federal na Internet), que pode ser acessado em [eCAC - Centro Virtual de Atendimento \(fazenda.gov.br\)](http://fazenda.gov.br)

IRPF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE O GANHO DE CAPITAL NO CASO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR CÔNJUGE CASADO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS EM CASO DE ALIENAÇÃO DE OUTRO IMÓVEL RECEBIDO POR HERANÇA PELO OUTRO CÔNJUGE

A **Solução de Consulta COSIT nº 281/2024** esclareceu que na alienação de imóvel recebido em doação com cláusula de incomunicabilidade por cônjuge casado sob o regime da comunhão parcial de bens, antes de decorrido o prazo de 5 anos, da venda com fruição de isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) sobre o ganho de capital de que trata o art. 39 da Lei nº 11.196/2005, de outro imóvel recebido por herança, com cláusula de incomunicabilidade, pelo outro cônjuge, poderá realizar-se com o benefício da mesma isenção. Lembra-se, entretanto, que a fruição do benefício é condicionada à aplicação do produto da venda por alienante, no prazo de 180 dias contado da celebração do respectivo contrato, na aquisição de imóvel residencial localizado no País.

A norma esclarece também que a existência de parcela comum no custo de aquisição, em função de acréscimos decorrentes de reformas ou outras incorporações em quaisquer dos imóveis alienados, impede a utilização da referida isenção na segunda alienação, se esta ocorrer em período inferior a 5 anos da primeira.



ÁREA ESTADUAL

PUBLICADOS DIVERSOS CONVÊNIOS RELATIVAMENTE A BENEFÍCIOS FISCAIS, DISPENSA DE JUROS E MULTAS, SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS, ENTRE OUTROS

Por meio do **Despacho Confaz nº 46/2024**, foram publicados os Convênios ICMS nºs 110 a 125/2024, conforme segue relação:

Convênio ICMS nº 110/2024 - Autoriza o Estado de Rondônia a dispensar o recolhimento do ICMS diferido em decorrência de operações de importação de metanol.

Convênio ICMS nº 111/2024 - Autoriza a concessão de redução da base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de café conilon cru, em coco ou em grão destinadas a contribuinte do imposto.

Convênio ICMS nº 112/2024 - Autoriza os Estados do Acre, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rondônia e São Paulo ficarem autorizados a dispensar o recolhimento do ICMS devido pelo encerramento do diferimento nas saídas de energia elétrica destinada a unidades participantes do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Convênio ICMS nº 113/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 45/1999, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a estabelecer o regime de substituição tributária aos revendedores que efetuem venda porta-a-porta, para incluir procedimento de emissão de nota fiscal nas transferências.

Convênio ICMS nº 114/2024 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas e interestaduais de glúten de trigo, mesmo seco.

Convênio ICMS nº 115/2024 - Autoriza o Estado do Mato Grosso do Sul a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com laranja, realizadas por produtor agropecuário e destinadas à industrialização.

Convênio ICMS nº 116/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 190/2023, que autoriza o Estado do Paraná a instituir programa de parcelamento de débitos tributários de sociedades cooperativas em liquidação com cadastro estadual ativo, com redução de penalidades e acréscimos legais, na forma que especifica.

Convênio ICMS nº 117/2024 - Autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder remissão de créditos tributários relacionados ao ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS nº 118/2024 - Altera o Convênio ICMS nº 139/2018, que autoriza os Estados de Acre e Rondônia a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica.

Convênio ICMS nº 119/2024 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Goiás ao Convênio ICMS nº 151/2021, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações com máquinas, equipamentos, aparelhos e componentes para a geração de energia elétrica a partir do biogás.

Convênio ICMS nº 120/2024 - Autoriza o Estado do Piauí a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS na forma que especifica.

Convênio ICMS nº 121/2024 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a remitir e anistiar os créditos tributários do ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos às decisões administrativas, ações fiscais, autos de infração e notas de lançamento decorrentes dos procedimentos iniciados com fundamento no artigo 4º da Lei Estadual nº 7.495/2016.



Convênio ICMS nº 122/2024 – Autoriza os Estados do Rio Grande do Norte e Tocantins a instituir, a partir de 1º.11.2024, programa especial de parcelamento de créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31.07.2024, com redução de penalidades e acréscimos legais.

Convênio ICMS nº 123/2024 – Altera o Convênio ICMS nº 142/2018, que institui as regras gerais de substituição tributária, para incluir que, na hipótese de transferência promovida entre estabelecimentos do remetente, deverá ser deduzido o ICMS destacado na nota fiscal de transferência, nos termos do Convênio ICMS nº 109/2024.

Convênio ICMS nº 124/2024 - Altera o Convênio ICMS 109/2024, que dispõe sobre a remessa interestadual de bens e mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade.

Convênio ICMS nº 125/2024 - O Estado do Rio Grande do Norte fica autorizado a conceder crédito fiscal presumido do ICMS, para fins de compensação com o ICMS devido nas saídas internas de materiais de construção destinados a beneficiários do Programa "RN + Moradia".

ALTERADA A DISCIPLINA REFERENTE AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS POR MEIO DE VENDA PORTA-A-PORTA

De acordo com o **Convênio ICMS nº 113/2024**, foram inseridos no Convênio ICMS nº 45/1999, que disciplina sobre regime de substituição tributária nas operações interestaduais que destinem mercadorias relacionadas a revendedores que efetuem venda porta-a-porta, as disposições acerca da transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma titularidade.

Segundo o ato noticiado:

- a) foi disciplinado que no cálculo do ICMS devido por substituição tributária, o valor correspondente ao imposto transferido deve ser deduzido no respectivo cálculo, seguindo as disposições contidas no Convênio ICMS nº 109/2024, e
- b) ficam convalidadas as operações de transferências realizadas entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de outubro de 2024 que não tiveram a dedução no cálculo da substituição tributária do valor correspondente ao ICMS destacado na nota fiscal de transferência.

O ato noticiado produz efeitos a contar de 1º.11.2024.

PROMOVIDOS AJUSTES NO CONVÊNIO SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE MERCADORIAS ENTRE ESTABELECEMENTOS DE MESMA TITULARIDADE

O **Convênio ICMS nº 124/2024** foi publicado para ajustar a redação do Convênio ICMS nº 109/2024 que dispõe sobre as regras de transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

As correções promovidas não impactam nos procedimentos fixados pelo Convênio ICMS nº 109/2024, bem como no início de sua vigência prevista para 1º.11.2024.

Dentre as alterações, foi dada nova redação à sua ementa para exclusão da expressão “bens”.

Assim, a ementa passa a ter a seguinte redação:

"Dispõe sobre a remessa interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade."

As alterações entram em vigor no dia 31.10.2024.



ÁREA MUNICIPAL

INCLUÍDOS NOVOS SERVIÇOS QUE SERÃO PROTOCOLIZADOS POR MEIO DO APLICATIVO SAV A PARTIR DE 1º.11.2024

Através da **Instrução Normativa SF/SUREM nº 16/2024** foram promovidas alterações na Instrução Normativa SF/Surem nº 10/2019, que dispõe sobre o aplicativo Solução de Atendimento Virtual (SAV) para estabelecer que a partir de **1º.11.2024**, na ausência de disposição contrária, deverão ser protocolizados por meio do referido aplicativo os processos relacionados à:

- a) apropriação de pagamentos de parcela paga em duplicidade para quitação de parcela futura em aberto em Programas de Parcelamentos PPI, PAT, PRD ou PIME;
- b) apropriação de pagamentos para quitação de tributos em razão de rompimento de parcelamento;
- c) apropriação de pagamento do IPTU para quitar outra prestação do carnê do IPTU;
- d) correção de pagamentos do ISS e Taxas Mobiliárias (TFA, TFE e TRSS) no Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos;
- e) formalização de Consulta Tributária.

Também foi disciplinado que a protocolização conjunta de impugnações de lançamento do IPTU referente a diversos imóveis integrantes de um mesmo condomínio, somente será permitida, quando solicitada exclusivamente pela opção "CONDOMÍNIO - Defesa Administrativa (Impugnação de Lançamento) - 1ª Instância" do aplicativo SAV.

O ato noticiado entrou em vigor no dia 30.10.2024, data da sua publicação.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

STF: STF VALIDA REGRAS QUE LIMITARAM PERÍODO DE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE

A partir de 2015, apenas cônjuges e companheiros a partir de 44 anos têm direito ao pagamento por toda vida.

O Supremo Tribunal Federal (STF) validou normas que tornaram mais rígidas as regras de concessão e duração da pensão por morte, do seguro-desemprego e do seguro defeso. A decisão, sobre regras promovidas pela então presidente Dilma Rousseff em 2015, se deu na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5389, julgada na sessão virtual encerrada em 18/10.

Na ação, o partido Solidariedade argumentava que as regras mais duras violariam um princípio constitucional que proíbe o retrocesso social e não poderiam ser alteradas por meio de medida provisória, por não haver urgência e relevância.

Alterações

Em relação à pensão por morte, com a mudança, se o relacionamento tiver durado menos de dois anos, o benefício será pago por apenas quatro meses. Também foram instituídos prazos máximos para o pagamento da pensão, que vão de três anos para cônjuges ou companheiros com menos de 21 anos de idade até a vitalícia, para pessoas a partir de 44 anos. Anteriormente, toda pensão por morte para cônjuges e companheiros era vitalícia.

Quanto ao seguro-desemprego, a lei passou a exigir que, na primeira solicitação, a pessoa tenha tido vínculo empregatício em pelo menos 12 dos 18 meses imediatamente anteriores à dispensa. Para o seguro defeso, modalidade do seguro-desemprego pago no período em que a pesca é proibida, passou a ser exigido que o registro de pescador artesanal tenha sido emitido um ano antes do pedido do benefício.

Equilíbrio

Segundo o relator da ação, ministro Dias Toffoli, as exposições de motivos das MPs mostraram a necessidade de ajustar o equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social e de assegurar a reestruturação do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), fonte do seguro-desemprego e seguro defeso, para assegurar sua sustentabilidade financeira.

Na sua avaliação, as alterações foram razoáveis e proporcionais. Toffoli observou, por exemplo, que o escalonamento no pagamento da pensão por morte não deixou cônjuges e companheiros sem amparo, visando apenas assegurar o equilíbrio financeiro da Previdência Social.

Ficaram parcialmente vencidos os ministros Edson Fachin, Flávio Dino e a ministra Cármen Lúcia, que consideraram inconstitucionais as alterações no seguro-desemprego.

A tese fixada no julgamento foi a seguinte:

“A Lei nº 13.134/15, relativamente aos prazos de carência do seguro-desemprego e ao período máximo variável de concessão do seguro defeso, e a Lei nº 13.135/15, na parte em que disciplinou, no âmbito da pensão por morte destinada a cônjuges ou companheiros, carência, período mínimo de casamento ou de união estável e período de concessão do benefício, não importaram em violação do princípio da proibição do retrocesso social ou, no tocante à última lei, em ofensa ao princípio da isonomia”.

Fonte: Supremo Tribunal Federal (STF)



CORRETORA DE SEGUROS

SEGURO DE VIDA TRAZ AMPARO FINANCEIRO EM CASO DE DOENÇAS GRAVES

Carla foi diagnosticada com câncer de mama aos 41 anos, e o tratamento a afastou do trabalho por mais de um ano

“Se não fosse o dinheiro que recebi do seguro de vida, tudo teria sido muito mais complicado, até porque sou autônoma. Desde que acionei a Omint Seguros, o pagamento da minha cobertura de doenças graves foi muito rápido.”, conta a empresária Carla Roberta de Lima Toledo. No mês em que a saúde feminina ganha destaque, por meio da campanha de conscientização sobre o câncer de mama, Outubro Rosa, é fundamental promover a importância de as mulheres se prepararem financeiramente para lidar com imprevistos de saúde.

Carla afirma que quando decidiu contratar seu primeiro seguro de vida, optou por um plano individual pensando na possibilidade de doenças graves ou acidentes. “Reconheço que estamos suscetíveis a esses imprevistos, mesmo que nunca esperemos que aconteçam conosco”, afirma Carla.

A empresária conta que o diagnóstico de câncer de mama veio em junho de 2022. “Descobrimos dois tumores em uma das mamas aos 41 anos. Então, os médicos sugeriram a realização da mastectomia bilateral total de forma preventiva, e fiquei um ano e meio afastada das atividades rotineiras, incluindo o trabalho”. Carla destaca que, por ser uma mulher muito ativa, esse tempo longe das atividades foi um dos grandes desafios desse período.

Interesse da autoproteção no público feminino

Em 2023, as mulheres representavam 40% dos contratos de seguro de vida individual da Omint Seguros. Para Anna Angotti, gerente de seguro de vida individual e de seguro viagem da Omint, “a autoproteção tem crescido entre o público feminino à medida que a independência financeira é conquistada. No entanto, essa representação ainda é baixa em relação aos inúmeros benefícios que o produto oferece e aos altos índices de diagnósticos de doenças graves”.

A cobertura para doenças graves pode oferecer o suporte necessário para que a segurada e sua família se concentrem no tratamento, sem se preocupar com questões financeiras. De acordo com Daniela Kasburg, sócia-fundadora da Well Planned, é notável o sentimento de alívio entre as clientes que precisam acionar o seguro devido a um diagnóstico de doença grave, como o câncer de mama.

“Ainda temos um papel bastante proativo ao oferecer e explicar a importância da cobertura para doenças graves, pois nem todos conhecem o benefício. É extremamente gratificante quando recebemos depoimentos de clientes que relatam que o dinheiro do seguro chegou no momento mais difícil de suas vidas e que ele ajudou a cobrir despesas enquanto se concentravam no tratamento”, comenta Daniela.

Panorama do câncer de mama no Brasil

No Brasil, o câncer de mama é o tipo de tumor maligno mais comum entre as mulheres. O aumento de casos, especialmente entre as mais jovens, com até 35 anos, índice que subiu de 2% para 5%, exige atenção especial.

De acordo com o Instituto Nacional de Câncer (Inca), 74 mil novos casos de câncer de mama devem surgir este ano, resultando em 18 mil mortes. No Brasil, a média de idade das mulheres diagnosticadas com a doença é de 53 anos.

Diversos fatores estão relacionados ao surgimento do câncer de mama. A ginecologista credenciada pela Omint, Juliana Zampieri, da Clínica Célula Mater, explica que adotar um estilo de vida saudável pode diminuir os riscos de desenvolver diversos tipos de cânceres, entre eles o de mama.

“A combinação de uma alimentação saudável e a prática regular de atividade física não apenas ajuda na prevenção, mas



também contribui para a saúde geral e o bem-estar, diminuindo a inflamação no organismo, reduzindo a gordura corporal, aumentando a massa magra e regulando os níveis hormonais”, afirma Zampieri.

A especialista recomenda realizar os exames ginecológicos com regularidade. A partir dos 40 anos, a mamografia deve ser realizada anualmente, assim como a ultrassonografia das mamas. Além disso, toda mulher deve discutir com seu ginecologista fatores como histórico familiar e a presença de nódulos ou outros marcadores de risco que justifiquem um acompanhamento mais rigoroso.

Para mulheres que estão entrando na menopausa e desejam fazer tratamentos de reposição hormonal, é aconselhável atualizar os exames de imagem antes de iniciar o tratamento. Caso haja alguma alteração, detectá-la precocemente é um fator crucial para aumentar as chances de cura e permitir um tratamento menos agressivo.

AMEAÇAS DIGITAIS SÃO TÃO PRECUPANTES QUANTO ASSALTOS A RESIDÊNCIAS

Estudo da Allianz Partners aponta que segurança cibernética e os assaltos a residências são igualmente preocupantes para europeus e australianos, com quase 40% preocupados com ambas as ameaças. Os dados são do mais recente da pesquisa feita com consumidores que analisa o comportamento e as necessidades em relação a casa, mobilidade, saúde e viagens. A edição de 2024 pesquisou 10.000 consumidores na França, Itália, Alemanha, Reino Unido e Austrália.

Os resultados revelam que os jovens adultos com filhos são os mais preocupados com essas questões. Quase metade das famílias pesquisadas está notavelmente preocupada com ambos, com seu nível de preocupação excedendo a média em 10 pontos percentuais.

Essa preocupação elevada ressalta a necessidade crescente de soluções de segurança integradas que abordem as ameaças físicas e digitais em conjunto para oferecer proteção abrangente às famílias.

Ao mesmo tempo, o lar continua sendo um fator importante na vida cotidiana das pessoas. Um número significativo de 83% dos entrevistados valoriza a sensação de segurança em casa, acima dos 78% da pesquisa de 2022.

Esse sentimento é particularmente forte entre as pessoas com 66 anos ou mais, com 87,4% priorizando a segurança doméstica, enquanto apenas 68,9% dos jovens (entrevistados da Geração Z) compartilham essa preocupação. Geograficamente, os entrevistados do Reino Unido atribuíram a maior importância à segurança doméstica, com 89,7%, enquanto apenas 77,6% dos entrevistados na França tiveram a mesma opinião.

Para Genoveva Perez-Lijo, diretora de Easy Living, Dispositivos Móveis e Risco Digital da Allianz Partners, a rápida evolução da atual era digital justifica a mudança das preocupações com a segurança doméstica para ameaças cibernéticas. “O Risk Barometer da Allianz 2024 revelou recentemente que os incidentes cibernéticos foram identificados como o principal risco global para as empresas pelo terceiro ano consecutivo. Os dados do Allianz Partners Customer Lab refletem essas preocupações, destacando o crescente reconhecimento de que as ameaças cibernéticas são um risco importante para empresas e indivíduos em todo o mundo e a necessidade de medidas de segurança aprimoradas nos domínios físico e digital”, disse.

Outras descobertas importantes da pesquisa do Customer Lab incluem:

- As preocupações com o cyberbullying são maiores entre a Família Millennials* (45,6%) do que entre a Família GenX** (34,4%).
- As mulheres (43,2%) se sentem mais vulneráveis a crimes cibernéticos, como roubo de identidade e uso indevido de dados, do que os homens (36,4%).
- Para pessoas com filhos, como a Família Millennials (42%) e a Família GenX (41,1%), ter uma casa monitorada e controlada por dispositivos inteligentes é uma prioridade. Em contrapartida, isso é menos importante para quem não tem



filhos, com apenas 29,4% dos Millennials sem Filhos*** e 18,7% dos GenX sem Filhos**** compartilhando a mesma opinião.

Allianz | Allianz Partners

Ameaças digitais agora são tão preocupantes quanto roubos a residências

40% das pessoas estão tão preocupadas com a segurança cibernética quanto com os roubos em suas casas

Famílias são as mais preocupadas
Quase 50% das famílias pesquisadas se sentem preocupadas com ambas as questões.
+10 pontos percentuais

Segurança doméstica é prioridade máxima
83% das pessoas priorizam se sentir seguras em casa, um aumento de 78% em comparação a 2022.
87% das pessoas idosas valorizam a segurança doméstica vs. 69% da Gen Z.

Cyberbullying é grande preocupação dos Millennials
Millennials com filhos se preocupam mais com cyberbullying (45.6%) do que a GenX com filhos (34.4%).

Vulnerabilidade varia por gênero
43% das mulheres dizem se sentir vulneráveis à crimes cibernéticos como roubo de identidade, comparado a 36% dos homens.

Famílias querem monitoramento inteligente
Para famílias com crianças, ter a casa monitorada por dispositivos inteligentes é a maior prioridade.

Família Millennials	42%
Família GenX	41.1%
Millennials sem crianças	29.4%
GenX sem crianças	18.7%

Sobre a pesquisa
O Allianz Partners' Customer Lab é um banco de dados quantitativo proprietário de percepções do consumidor. Os dados acima foram coletados entre 18 de abril e 17 de maio de 2024 em uma pesquisa com mais de 10.000 consumidores na França, Itália, Alemanha, Reino Unido e Austrália.

Fonte: Revista Apólice

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.
04.11.2024

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

